



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 10 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 21 de Maio de 2007 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 10
Chapadão do Sul (MS), 21 de Maio de 2007.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Governo: Carlos Afonso M. Galindo
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria Municipal de Saúde: Nilzete Pereira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação: Guerino Perius
Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos: Levi da Silva

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suélyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Eduardo Belotti
1º Vice-presidente: Elio Balem
2º Vice-presidente: Ari Pettenan
1º Secretário: Homero Locatelli
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereadora: Clarice Gonçalves Fabiani
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

LEI N.º 614, de

14 de maio de 2007

“Concede revisão anual à remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão anual, consoante disposto no Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, um reajuste de 4% (quatro por cento) à remuneração dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul, a partir de 1º de Abril de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Chapadão do Sul - MS, 14 de Maio de 2007.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI N.º 615, de
14 de maio de 2007

“Concede revisão anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de Abril de 2007, a título de revisão anual, consoante disposto no Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, reajuste de 4% (quatro por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Chapadão do Sul - MS, 14 de Maio de 2007.

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

LEI N.º 616, de
21 de Maio de 2007

“Institui a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária a ser realizada Anualmente em Chapadão do Sul”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária, a ser realizada anualmente, no âmbito do município de Chapadão do Sul-MS,

na semana do segundo domingo de maio, com o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer, conscientizar sobre a Saúde Mamária, com ênfase para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

Parágrafo Único. A semana ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária, serão realizadas palestras e campanha informativa, com ênfase para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de mama e, uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado com a frequência que a situação requer.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos dessa Semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e com entidade da sociedade civil.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

- 1) Campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;
- 2) Parcerias com Secretaria Estadual de Saúde, colocando à disposição da população feminina orientação e exames para a prevenção ao câncer de mama;
- 3) Parcerias com universidades, sociedades civis e organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento;
- 4) Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º No prazo de 120 dias que antecede a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária, os órgãos públicos das áreas de saúde, de forma integrada, elaborarão material educativo sobre

saúde mamária, que conterà, entre outras matérias que se fizerem necessárias, informações sobre fatores de risco de câncer de mama, importância do auto-exame das mamas, realização da mamografia e da ultra-sonografia, quando necessária, e realização do tratamento e suas implicações.

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 21 de maio de 2007.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Lei Nº 617, de
21 de Maio de 2007

“Cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Chapadão do Sul - MS”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, políticas de apoio à juventude.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:
I - Elaborar uma política Municipal visando fortalecer a comunidade

jovem do Município de Chapadão do Sul, promovendo a defesa de seus interesses;

II - Participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem

III - Promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como, propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV - Estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;

V - Promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude;

VI - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação de direitos da juventude, requerendo providências efetivas;

VII - Apreciar, convênios, acordos, ajustes e contratos com muitas instruções visando à implementação de suas atividades;

VIII - Apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Chapadão do Sul, sinalizando os caminhos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;

IX - Promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal de ensino e meios de comunicação.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Chapadão do Sul, será composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação e trabalho;

II - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações

de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§ 1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2º Cada entidade indicará um representante para o conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros convocados para esse fim.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

§ 4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros escolhidos em sessão extraordinária para o mandato de um ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude do Chapadão do Sul terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e vice-presidência;

III - Secretaria executiva.

CAPÍTULO V

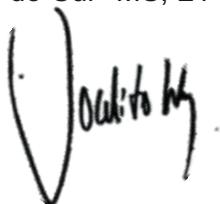
Das disposições gerais

Art. 5º As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do Município de Chapadão do Sul sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6º O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 21 de maio de 2007.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 618, de 21 de Maio de 2007

“Dispõe sobre as condições de atendimento de usuários nas Agências Bancárias e Lotéricas do Município de Chapadão do Sul MS”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias e Lotéricas instaladas no território do município obrigadas a prestar atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos por essa Lei.

Art. 2º O tempo máximo para iniciar atendimento dos usuários nas agências Bancárias e Lotéricas instaladas no município será de quinze (15) minutos.

§ 1º O Setor de Caixas de cada Agência Bancária e Lotérica poderá prorrogar o início do atendimento para:

I - até vinte (20) minutos, nos dias que antecedem ou após feriados prolongados.

§ 2º Os Bancos e as Lotéricas ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas no inciso I do Parágrafo Único.

§ 3º Para efeito de controle de tempo para início do atendimento, previstos nesta Lei, os estabelecimentos bancários e lotéricos fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos os horários de recebimento dos mesmos e o horário de atendimento.

Art. 3º As Agências Bancárias e Lotéricas, instaladas no território do município de Chapadão do Sul MS têm o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei para se adaptarem a estas disposições legais.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes

sancões:

I ADVERTÊNCIA, até a décima (10) denúncia de cada Agência Bancária e Lotérica instalada no território do município de Chapadão do Sul MS, por atraso no início do atendimento dos usuários;

II MULTA de cem (100) UFERMS **por denúncia**, a partir da décima primeira (11ª) a centésima (100ª) denúncia de cada Agência Bancária e Lotérica instalada no território do município de Chapadão do Sul MS, por atraso no início do atendimento dos usuários;

III MULTA de duzentas (200) UFERMS **por denúncia**, a partir da centésima primeira (101ª) denúncia de cada Agência Bancária e Lotérica instalada no território do município de Chapadão do Sul MS, por atraso no início do atendimento dos usuários.

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser feitas junto a Secretária Municipal de Administração ou ao órgão que essa determinar concedendo ao Banco ou Lotérica, infrator, o direito de ampla defesa.

Art. 6º O município adotará providências junto ao Banco Central do Brasil para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 21 de maio de 2007.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 619, de 21 de maio de 2007

“Revoga os Incisos II e III do o Artigo 1º e os Artigos 4º e 5º da Lei nº 609, de 29 de Março de 2007, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os Incisos II e III do Artigo 1º e os Artigos 4º e 5º da Lei nº 609, de 29 de Março de 2007.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 21 de Maio de 2007.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2007 PROCESSO Nº127/2007

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

**PROCESSO nº 127/07
TOMADA DE PREÇOS Nº
035/2007;**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com menor preço e melhor qualidade, objetivando a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes, na área de informática, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Governo, Desenvolvimento Econômico e Assessoria de Imprensa, deste município de Chapadão do Sul MS, em conformidade com **ANEXOS**, partes integrantes deste EDITAL, independentemente de sua transcrição. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na

Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 06 de junho de 2007 às 09:00 hs.

Chapadão do Sul (MS), 15 de maio de 2007.

ROSANGELA B. SCHNEIDER
Presidente C.P.L

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2007

CONTRATADO ACOMPREV-CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA ME., CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL MS., OBJETO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA QUE COMPREENDE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA LOCAL, VISANDO SUA EXECUÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS QUE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE EXIGE, MANTENDO EM CONDIÇÕES DE PLENA REGULARIDADE, PELO PERÍODO DE 12 MESES DE 17/04/2007 A 17/04/2008, VALOR DO CONTRATO R\$-48.000,00, FORMA DE PAGAMENTO MENSAL R\$-4.000,00 TODO DIA 1º DE CADA MÊS, CLASSIFICAÇÃO 91.101 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, **PRESIDENTE MARISTELA FRAGA DOMINGUES.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 157/07 09/04/07

Dispensa de licitação consoante o disposto no Artigo 24 item II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, de acordo com o

Processo n.º 087/2007.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e o Sr. MILTON CARLOS SILVEIRA, CPF n.º 007.941.099-50.

OBJETO: prestação de serviços como instrutor de futebol na escolinha "BOM DE BOLA, BOM DE ESCOLA" no período de 2ª(Segunda) a 6ª(Sexta) no horário das 07h00min às 17h00min (MS), com 2(duas) horas de almoço, em atendimento a Secretaria do Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 09/04/2007 à 09/12/2007.

VALOR R\$7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

50 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

50.101 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

27.813.0025-2.030 Manutenção das Atividades Esporte / Lazer (Desporto Amador)

3.3.90.36-001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**Estado de Mato
Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de
Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706
Fone/fax: (0xx67) 3562-
5680**

Cep: 79560-000

**Site:
www.chapadao
dosul.ms.gov.br**

**Email: diario@chapadao
dosul.ms.gov.br**